



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



PREGÃO

ELETRÔNICO

002/2025

CONTRATANTE (UASG)

(985385)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VANS, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE TRÊS CORAÇÕES COM MOTORISTA, MONITOR, COMBUSTÍVEL E MECÂNICA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 11.121.295,80 (Onze milhões e cento e vinte e um mil e duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/01/2025 às 09h30min (horário de Brasília)



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[Menor preço] por [lote]

MODO DE DISPUTA:

[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

REGISTRO DE PREÇOS

SIM



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	16
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	19
8. DOS RECURSOS.....	24
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	25
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	28
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

(Processo Administrativo nº 0566/2024)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Três Corações, por meio do Departamento de Licitação, sediado(a) **Avenida Brasil, n.º 225 – Jardim América/Departamento de Licitação, Minas Gerais**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 4.767, de 2023, Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Decreto Municipal 4.851/2023 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VANS, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE TRÊS CORAÇÕES COM MOTORISTA, MONITOR, COMBUSTÍVEL E MECÂNICA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será julgada por lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, sendo que o licitante deverá cotar todos os itens do lote sob pena de desclassificação, o fornecedor terá que cotar todos os itens do grupo, como condição de participação conforme manual do COMPRAS.GOV.BR.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.5.11. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor do [lote].

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01 (Um centavo)*.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Error! Reference source not found.** e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#):

7.1.1. **Habilitação jurídica:**

7.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.1.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.1.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



7.1.2.2. (Também será aceito o CRC emitido pelo SICAF, para comprovação do subitem anterior);

7.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.1.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.1.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.1.2.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.2.10. Caso o licitante detentor do maior desconto seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

7.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.3.2. Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



7.1.3.2.1.A **licitante** deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, **no mínimo**:

7.1.3.2.1.1. A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado, de forma que seja possível verificar os saldos apurados.

7.1.3.2.1.2. Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.

7.1.3.2.1.2.1. O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei n. 6.404/1976.

7.1.3.2.2. O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da IN RFB n. 2.142/2023.

7.1.3.3. Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:

7.1.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

7.1.3.3.2. Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor anual proposto para a contratação.

7.1.3.4. Os indicadores previstos serão calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 1 (um) para cada exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis.

7.1.4. **Qualificação Técnica:**

7.1.4.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de produtos similares compatíveis como objeto licitado.

7.1.4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para [\(Lei 14.133/21, art. 64\)](#):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de 2 (duas) horas.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação [\(art. 4º do Decreto nº 8.538/2015\)](#).



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos, a contar da comunicação oficial.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 10% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser realizadas por forma eletrônica, pelo e-mail pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Brasil, nº 225, Jardim América – Três Corações - MG – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO as impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.Comprasgovernamentais.Gov.Br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Brasil, 225, Jardim América, Três Corações/MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta
- 11.11.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 11.11.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato
- 11.11.5. ANEXO V - Termo/ contrato **(se for o caso)**

- **DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012**
- **DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012**
- **DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012**

Três corações, 2025.

Luis Carlos Silva Carvalho

Departamento de Licitação



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório n.º 0566/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 002/2025

Tipo: Menor preço por Lote

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VANS, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE TRÊS CORAÇÕES COM MOTORISTA, MONITOR, COMBUSTÍVEL E MECÂNICA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA.

Elaborado por: Luiz Carlos Rodrigues Junior

Data: 14/11/2024

DFD: 554/2024

Processo: 566/2024



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de vans, ônibus e micro-ônibus para o transporte escolar de alunos das redes municipal e estadual de Três Corações, com motorista, monitor, combustível e mecânica de responsabilidade da empresa. *A contratação deverá ser realizada por lote, para que haja uma única vencedora do objeto.*

1.2. O objeto desta admissão não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 20, I, do Decreto Municipal nº 4.767/2023.

1.3. Os serviços prestados nesta admissão são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA ADMISSÃO

2.1. A justificativa da Admissão e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

2.3. Para a aquisição deste objeto será empregado a modalidade do processo denominada Ata de Registro de Preços conforme Artigo 84 da Lei 14.133/2021, a qual observará os preceitos de direito público, em especial as disposições da legislação aplicável. Considerando os imprevistos climáticos, a imprevisibilidade de futuras greves, ausências ocasionados por acidentes de trânsito, e a compensação de dias, justifica-se o emprego desta modalidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. DOS ITENS DO PEDIDO DE COMPRA



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



Conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda nº **554/2024**:

ROTA 01 - NOVA TC - HENRIQUETA

Transporte Escolar por Micro-ônibus, com no mínimo 25 lugares, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino.

Rota 01: Nova TC

Percurso Aprox.: 68 km diários.

ROTA 02 - NOVA TC - CAPEMI

Transporte Escolar por Micro-ônibus, com no mínimo 25 lugares, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino.

Rota 02: Nova TC, Jardim Califórnia, Santa Tereza, Cinturão Verde, Centro, Santo Afonso, Posto Dharma.

Percurso Aprox.: 69 km diários.

ROTA 03 - NOVA TC - DHARMA

Transporte Escolar por Ônibus, com no mínimo 45 lugares, no período matutino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, e APAE.

Rota 03: Nova TC, Dharma, Postinho do Cinturão Verde, Parque Jussara

Percurso Aprox.: 61 km diários.

ROTA 04 - NOVA TC - MONTE VERDE

Transporte Escolar por Micro-ônibus, com no mínimo 25 lugares, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino.

Rota 04: Nova TC, Monte Verde, Vila Fernão Dias, Posto Xamã, Cotia.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



Percurso Aprox.: 77 km diários.

ROTA 05 - NOVA TC - TEREZINHA

Transporte Escolar por Ônibus, com no mínimo 45 lugares, no período matutino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino.

Rota 05: Nova Tc, Monte Verde

Percurso Aprox.: 46 km diários.

ROTA 06 - NOVA TC - ALTEROSA

Transporte Escolar por Ônibus, com no mínimo 45 lugares, no período matutino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, e APAE.

Rota 06: Belo Horizonte, Alterosa, Tapera, Jardim dos Ypês.

Percurso Aprox.: 80 km diários.

ROTA 07 - COLÔNIA

Transporte Escolar por Ônibus, com no mínimo 45 lugares, em estrada de chão, no período matutino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, e APAE.

Rota 07: Aterro, Colônia, Belo Horizonte, Alterosa, Boa Ventura, Bela Vista.

Percurso Aprox.: 81 km diários.

ROTA 08 - FLORA

Transporte Escolar por Micro-ônibus, com no mínimo 25 lugares, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino.

Rota 08: Flora, São Bentinho, Sitio Angolinha, Flora, Faz. Dos Ferros

Percurso Aprox.: 131 km diários.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



ROTA 09 - NOVA TC - COELHO NETO

Transporte Escolar por Ônibus, com no mínimo 45 lugares, em estrada de chão, no período matutino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, e APAE.

Rota 09: Nova TC

Percurso Aprox.: 84 km diários.

RURAL 10 RURAL – DONA MILOCA

Transporte Escolar por Micro-ônibus, com no mínimo 25 lugares, em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino.

Rota 10 Rural: Miloca

Percurso Aprox.: 200 km diários.

RURAL 11 RURAL - RIO DO PEIXE

Transporte Escolar por Vans, com no mínimo 15 lugares, em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino.

Rota 11 Rural: Campestre, Cowboys bar, Trevo do Alterosa, Praça Odilon Rezende, Praça 13 de Maio

Percurso Aprox.: 98 km diários.

RURAL 12 RURAL - JOÃO XXIII

Transporte Escolar por Vans, com no mínimo 15 lugares, em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino.

Rota 12 Rural: Faz. Batatais, Faz. Maria Celeste, Faz. Pinheiros, Faz. São Luis, Faz. Facão, Fazendinha, Faz. Curitiba, Faz. Adilson, São bento, Ponte Alta.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



Percurso Aprox.: 120 km diários.

ROTA 13 RURAL - LOBOS

Transporte Escolar por Vans, com no mínimo 15 lugares, em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino.

Rota 13 Rural: Sítio Lagoa Macia, Sítio Selva Negra, Faz. Capoeira Grande, Faz. Lobos, Sítio Santa Terezinha, Faz. Vargem Grande, Sítio do Mariano, Faz. Nossa Sra. Aparecida, Casa da Nossa Senhora, Sítio do Severo do Vovô, Faz. Içara, Faz. Campo Limpo, Faz. São Pedro, APAE.

Percurso Aprox.: 58 km diários.

ROTA 14 RURAL - SERRA DAS ABELHAS

Transporte Escolar por Vans, com no mínimo 15 lugares, em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino.

Rota 14 Rural: Faz. Santana, Faz. Campo Lide, Faz. Coimbra, Serra das Abelhas, Venda do Chico

Percurso Aprox.: 180 km diários.

ROTA 15 RURAL - ROSEIRA

Transporte Escolar por Micro-ônibus, com no mínimo 25 lugares, em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino.

Rota 15 Rural : Pesqueiro, Palmital, Morada do Sol, Jd. Umuarama, Edmil, Mart Minas, Morada do Sol, Pesqueiro, Cilo, Barreiro, Venda do Chico, Rei das Traíras.

Percurso Aprox.: 110 km diários.

ROTA 16 RURAL - MAFRAS

Transporte Escolar por Ônibus, com no mínimo 45 lugares, em estrada de chão, no período matutino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, e APAE.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



Rota 16 Rural: Correias, Mafras.

Percurso Aprox.: 154 km diários.

ROTA 17 RURAL - BATINGA

Transporte Escolar por Ônibus, com no mínimo 45 lugares, em estrada de chão, no período matutino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, e APAE.

Rota 17 Rural: Batinga

Percurso Aprox.: 72 km diários.

ROTA 18 RURAL - DR. PEDRO

Transporte Escolar por Vans, com no mínimo 15 lugares, em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino.

Rota 18 Rural: Dr. Pedro, Macaúba

Percurso Aprox.: 96 km diários.

ROTA 19 - RURAL - COBIÇA MAFRA

Transporte Escolar por Micro-ônibus, com no mínimo 25 lugares, em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino.

Rota 19 Rural: Mafras-cobiça.

percurso Aprox. : 180 KM diários.

ROTA 20 RURAL - COBIÇA VARGEM

Transporte Escolar por Micro-ônibus, com no mínimo 25 lugares, em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino.

Rota 20 Rual: Cobiça, Vargem



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



percurso Aprox. : 100 KM diários.

ROTA 21 RURAL - SÃO BENTINHO

Transporte Escolar por Vans, com no mínimo 15 lugares, em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino.

Rota 21 Rural: São Bentinho

Percurso Aprox. : 200 KM diários.

ROTA 22 RURAL - BOM JARDIM

Transporte Escolar por Vans, com no mínimo 15 lugares, em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino.

Rota 22 Rural: Bom Jardim - Escolas Estaduais.

percurso Aprox. : 80 KM diários.

ROTA 23 RURAL - JAPÃO

Transporte Escolar por Ônibus, com no mínimo 45 lugares, em estrada de chão, no período matutino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino.

Rota 23 Rural: Japão e Escolas Estaduais.

percurso Aprox. : 203 KM diários.

ROTA 24 - MORADA DO SOL

Transporte Escolar por Ônibus, com no mínimo 45 lugares, no período matutino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino

Rota 24- Jardim Europa 1 e 2, morada do sol ,e bairros próximos para monsenhor e afonsina.

percurso Aprox. : 76 KM diários.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



ROTA 25 - LOBOS - ATERRO

Transporte Escolar por Ônibus, com no mínimo 45 lugares, no período matutino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino

Rota 25 Rural: Lobos, aterro sanitário e Dharma

Percurso Aprox. : 90 KM diários.

ROTA 26 RURAL - 3 CORGOS

Transporte Escolar por Vans, com no mínimo 15 lugares, em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino.

Rota 26- Palmital, 3 corgos e butecão

percurso Aprox. : 90 KM diários.

4. DA TERCEIRIZAÇÃO

4.1. Fica vedada a terceirização do objeto contratual deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021;**

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3. A garantia deverá ser prestada com vistas a manter os veículos locados em perfeitas condições de uso sem qualquer ônus ou custo adicional para o Beneficiado.

5.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos veículos pelo próprio



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



beneficiário, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.6. O beneficiário se compromete a garantir a continuidade dos serviços de transporte escolar e viagens, mesmo diante de eventuais avarias ou defeitos nos veículos locados. Assim, uma vez notificado de qualquer problema relacionado à operação dos veículos, o beneficiário deverá realizar todas as ações necessárias para assegurar a prestação contínua e eficaz do serviço, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Beneficiado, até que a situação do veículo seja regularizada.

5.7. A Ata oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da admissão.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período.**

6.2. O serviço deverá ser realizado exclusivamente dentro do município de Três Corações, na zona rural e urbana, e atender somente os estudantes das redes municipal e estadual de ensino de Três Corações. Exceto nos seguintes casos, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação:

- Transporte de professores das Escolas e CEMELs Municipais (Zona Urbana e Rural);
- Transporte de alunos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

7.1. Fornecer o objeto pelos preços de acordo com o estipulado no instrumento.

7.2. Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da ata;

7.3. Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

7.4. Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pelo **BENEFICIADO**.

7.5. Prestar, dentro dos prazos e horários, os serviços **admitidos** de acordo com as necessidades e determinações da **BENEFICIADA**, conforme as solicitações e cronogramas fornecidos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste instrumento.

7.6. A prestação do serviço deverá ser fornecida gradativamente a partir da data de assinatura da ata, dependendo da demanda da Secretaria Municipal de Educação.

7.7. Todos os carros deverão estar regularizados, e suas documentações deverão ser apresentadas em, no máximo, 20 dias corridos após a assinatura da ata, sob pena de sofrer sanções da Prefeitura de Três Corações.

7.8. Os veículos devem estar prontamente disponíveis para a Beneficiada durante todos os dias letivos, incluindo os sábados em que houver aulas, durante o horário escolar, das **6:45h às 18h**, com a finalidade de transportar os alunos de suas residências para a escola e vice-versa com segurança. Para garantir isso, o trajeto terá início aproximadamente 3 horas antes e se estenderá por 3 horas após o horário escolar, especialmente devido às longas distâncias, principalmente nas áreas rurais.

7.9. A beneficiária não deverá fornecer carona a outras pessoas que não sejam alunos, monitores (da própria beneficiária) e fiscal do Departamento de Transporte Escolar da Secretaria de Educação. Caso haja extrema necessidade, o Departamento de Transporte deverá ser imediatamente informado.

7.10. A beneficiária vencedora deverá informar à Secretaria de Educação por meio de Ofício:



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



7.10.1. A troca de veículo, caso houver, de qualquer rota e o motivo da troca.

7.10.2. Mudança de local da Garagem da empresa (local onde ficam estacionados os veículos que são utilizados para execução do contrato), em caso de mudança durante a vigência da ata.

7.10.3. Lista de todos os veículos utilizados na Ata com a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Três Corações, contendo modelo do veículo, placa, chassi, CRV, ano de fabricação, lotação do veículo, rota que realiza e outras informações solicitadas pela Beneficiada.

7.10.4. Todas as rotas realizadas pela empresa na execução da ata, trajeto percorrido (bairros, ruas, etc) e escolas atendidas, inclusive com a quilometragem percorrida por rota. Caso a empresa disponha de um sistema de controle, rastreamento ou similar que permita o acesso para possíveis verificações, deve ser providenciado um acesso para o Beneficiado.

7.10.5. Informar à SEDUC, a inclusão e/ou exclusão de aluno que utiliza o transporte escolar da beneficiária vencedora.

7.11. O Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação deverá ser avisado da impossibilidade de execução do serviço por qualquer razão no prazo mínimo de 24 horas, com imediata substituição do veículo, uma vez que se torna obrigatório a beneficiária fornecer um veículo reserva.

7.11.1 A beneficiária vencedora deverá ter disponível, para a prestação dos serviços, veículos reservas, como forma de substituição imediata para os casos de defeitos, avarias e manutenções preventivas e corretivas, conforme requisitado pela BENEFICIADA, sob pena de aplicação de penalidades.

7.12. Os serviços serão prestados conforme coordenação da Secretaria Municipal de Educação, devendo seguir o cronograma de rotas, com seus horários de saída, chegada e retorno, pontos de embarque e desembarque, conforme demanda a ser atendida e a capacidade do transporte escolar

7.13. Responsabilizar-se pela admissão do motorista e monitor, quando necessário, devendo seguir as exigências estabelecidas pelo Poder Público no sentido de admitir os profissionais mais



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



capacitados para esta tarefa

7.13.1. Se o profissional designado pela empresa demonstrar conduta inadequada ou não atender aos critérios estabelecidos, a empresa será notificada imediatamente. É crucial que a empresa tome medidas corretivas imediatas para lidar com quaisquer questões relacionadas à qualidade ou conduta dos motoristas e monitores admitidos. O cumprimento das exigências do Poder Público quanto à admissão de profissionais capacitados é essencial para garantir a segurança e a eficiência do serviço prestado.

7.14. **A quilometragem será pré-estabelecida por roteiro pela Beneficiada**, roteiro este previamente repassado à empresa vencedora, e quaisquer alteração do mesmo, seja qual for o motivo, deverá **obrigatoriamente** ser comunicado por escrito à Secretaria Municipal de Educação.

7.15. Os ônibus, micro-ônibus e vans do Transporte Escolar devem servir exclusivamente aos alunos matriculados na rede municipal e estadual, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, garantindo o trajeto casa-escola-casa. Qualquer desvio da rota para fins particulares não deverá ser contabilizado na diária a ser paga pela Prefeitura de Três Corações.

7.15.1. Caso exista a necessidade de transporte fora do dia e/ou horário das aulas (de segunda a sexta-feira), a exemplo do sábado letivo, a SEDUC deverá comunicar à beneficiária em até 48 horas (02 dias) de antecedência.

7.16. **A rota será definida previamente pela SEDUC. Dessa forma, a quilometragem que será paga pela Prefeitura de Três Corações terá como base o roteiro que foi repassado à empresa.** Entretanto, qualquer alteração do mesmo, deverá ser **obrigatoriamente** justificada pela empresa por ofício ou mesmo por e-mail protocolado na Secretaria de Educação.

7.17. Apresentar contratos de trabalho firmados entre a(s) beneficiária(s) vencedora(s) e os motoristas/monitores selecionados para a prestação de serviço de transporte e transporte escolar.

7.18. Fornecer os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

7.19. Garantir que os veículos destinados ao transporte geral e transporte escolar sejam sempre



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



reparados e/ou renovados (devido à idade máxima de fabricação, por exemplo) quando se fizer necessário para garantir a segurança dos alunos e pessoas transportadas.

7.20. Manter toda a documentação dos veículos atualizada, inclusive no que tange às taxas e seguros quitados.

7.21. Responsabilizar-se pela admissão dos seguros dos veículos, os quais deverão apresentar cobertura das seguintes modalidades: RCV – Seguro de Responsabilidade Civil em face de danos materiais, morais e pessoais a terceiros; APP – Seguro contra Acidentes Pessoais por Passageiro.

7.22. Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.

7.23. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, bem como pela segurança de seus empregados, servidores e dos estudantes transportados.

7.24. Somente serão pagos os serviços solicitados pelo responsável designado pela BENEFICIADA, devidamente comprovados em formulário próprio, com o aceite, a identificação e a assinatura do mesmo ou do passageiro designado pelo apontamento dos dados do percurso (ex.: percurso, quilometragem inicial e final, datas das diárias devidas etc.).

7.25. Caso a distância e/ou o período normal do deslocamento sofram acréscimos devido a abalroamento ou colisão do veículo, a problemas mecânicos ou a outras ocorrências de responsabilidade da BENEFICIÁRIA, esses acréscimos não poderão ser faturados contra o BENEFICIADA.

7.26. É facultado à beneficiária oferecer os veículos descritos com melhores características ou mais acessórios, porém isto não lhe trará vantagens no julgamento de sua proposta comercial, uma vez que esta receberá tratamento idêntico às propostas dos demais empresas.

7.27. Responsabilizar-se pela vistoria do veículo que irá realizar o transporte, atestando que o veículo atende às especificações exigidas.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



7.28. Responsabilizar-se pelo comportamento adequado, educado, cortês do motorista e monitor, inclusive quanto à sua maneira de vestir com o rigor que a profissão exige, tendo em vista convívio diário com menores.

7.29. Proceder à substituição do veículo que executa o transporte, caso o mesmo fique impossibilitado de trafegar normalmente, não cabendo ao Município o ressarcimento desse ônus e, sobretudo, garantindo que os serviços não serão interrompidos e que não implicará de forma alguma em qualquer alteração nas programações.

7.30 Apresentar à Secretaria de Educação mensalmente os seguintes documentos:

- Protocolo de envio do FGTS;
- Relação dos Funcionários – Arquivo SEFIP;
- Resumo do fechamento VR a pagar – INSS (e-Social);
- Resumo do fechamento VR a pagar – FGTS;
- GRF – Guia de Recolhimento FGTS;
- Comprovante de Pagamento DARF (INSS), FGTS;
- Folha de Pagamento e Holerites dos Funcionários.
- Certidão Negativa de Débitos Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou dos Tribunais Regionais do Trabalho

7.30.1. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser encaminhada planilha detalhada de medição da quilometragem percorrida por rota, bem como relatório de folha de pagamento, comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e relatórios e-Social e SEFIP (listados acima), referente ao mês do serviço prestado.

7.31. Apresentar declaração de propriedade do veículo ou de disponibilidade do mesmo, autorização do Departamento de Trânsito Municipal, documentação do veículo, do motorista e do monitor, conforme os itens 5.4, 5.14 e 5.13, respectivamente.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



7.32. A Beneficiária deverá apresentar à Beneficiada, mensalmente, o Mapa de Atividade Diária do Veículo (MADV), onde consta informações do veículo, rota que percorreu, dia, hora de saída e chegada, nome e assinatura do motorista e monitor e, principalmente, registro da quilometragem inicial e final em cada dia.

7.33. Manter na condução do utilitário somente o motorista devidamente habilitado em conformidade com as exigências do CONTRAN e demais disposições regulatórias.

7.34. Fornecer um quantitativo de ônibus, micro-ônibus, van e veículo adaptado ao transporte de alunos portadores de necessidades especiais (veículo com teto alto) que atenda a demanda da Beneficiada.

7.35. A BENEFICIÁRIA não poderá ceder a ata, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese.

7.36. A BENEFICIÁRIA não poderá, ainda, terceirizar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto da ata.

7.37. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos ou pessoais causados pela BENEFICIÁRIA, seus empregados ou prepostos, à BENEFICIADA ou a terceiros em decorrência da prestação do serviço, decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.38. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus empregados na execução dos serviços admitidos.

7.39. Qualquer ocorrência não prevista neste Termo de Referência, deverá ser comunicado imediatamente ao Departamento de Transporte Escolar para que sejam tomadas as providências necessárias.

7.40. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da execução do serviço.

7.41. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



8. DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIADA

8.1. Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante a vigência da ata.

8.2. Assegurar que os veículos designados para o transporte em geral e o transporte escolar sejam regularmente reparados ou substituídos, conforme necessário, para garantir a segurança dos alunos e demais passageiros.

8.3. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços do objeto desta ata.

8.3.1. A Beneficiária deverá permitir a entrada de um servidor da Secretaria de Educação em seus veículos e, durante o trajeto da rota, o mesmo fará anotações para fins de fiscalização de quilometragem, veículo utilizado, quantidade de estudantes, desvio de rotas, atuação do motorista e monitor, embarque e desembarque de estudantes, etc..

8.3.2. Um servidor fiscal também deverá ser permitido vistoriar os veículos na Garagem da empresa admitida para fins de verificar os equipamentos obrigatórios já listados aqui e condição do veículo.

8.4. Fiscalizar o que diz respeito ao limite da capacidade de lotação de alunos sentados dos veículos destinados ao transporte escolar, de acordo com a Resolução Nº. 025/98 do CONTRAN, bem como a existência de cintos de segurança em número igual à da lotação do veículo escolar, de acordo com o art. 136, inc. VI do CTB e, principalmente, a utilização deste equipamento de segurança pelo condutor e passageiros, nos termos do art. 65 do CTB.

8.5. Repassar as informações necessárias à BENEFICIÁRIA para a correta execução dos serviços, bem como as rotas, os horários de chegada nos pontos de embarque / desembarque e nas escolas, além do tempo máximo de cada viagem e eventuais tolerâncias.

8.6. Notificar a BENEFICIÁRIA, estipulando-lhe um prazo para correção das irregularidades na prestação dos serviços, respeitando a gravidade do impacto na continuidade do serviço, o qual não excederá 05 (cinco) dias corridos.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



8.7. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na ata.

8.8. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução inadequada dos serviços admitidos, de forma parcial ou total, caso em que será feito pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.

8.9. Adotar medidas administrativas visando à rescisão contratual, na forma dos artigos **137, da Lei 14.133/2021** no caso de terceirização irregular de serviços vedados na ata, através da ausência de veículos adequados, formalmente vinculados à empresa beneficiária e funcionários registrados, inabilitados a executarem o serviço de transporte e transporte escolar, bem como o desrespeito à legislação trabalhista e fiscal.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.2. Comunicações entre os órgãos ou entidade e a beneficiária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representantes da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. A execução da ata poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do ata, ou pelos respectivos substitutos, conforme **art. 117, da Lei nº 14.133**.

9.4.1. O fiscal técnico da ata anotará no histórico de gerenciamento do ata todas as ocorrências



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



relacionadas à execução do ata, com a descrição do que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme art. 117, da Lei nº 14.133.

9.5. Exercerão a gestão e fiscalização da ata:

- Secretaria Municipal de Educação, através do seu servidor **Luiz Carlos Rodrigues Júnior**, responsável pela gestão da ata de acordo com a **Portaria Interna nº 001/2025**, anexa a esse documento.
- Secretaria Municipal de Educação, através do seu servidor **Everton Brito Pereira**, responsável pela fiscalização da ata de acordo com a **Portaria Interna nº 009/2025**, anexa a esse documento.

9.6. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da beneficiária vencedora, no que concerne à execução do objeto da ata.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DO OBJETO

Liquidação

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação.

10.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados da ata e do órgão Beneficiado;
- d) o período respectivo de execução da ata;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Beneficiada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Beneficiado.

10.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada art. 68, da Lei nº 14.133 de 2021.

10.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em processo, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de admitir com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da ata, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do beneficiado.

10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Beneficiado deverá comunicar aos órgão responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da ata, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15. Persistindo a irregularidade, o Beneficiado deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual no autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao beneficiário a ampla defesa.

10.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata, caso o beneficiário não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

10.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

10.18. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: Os pagamento serão feitos através do Banco Bradesco - agência Três Corações, no prazo de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação do



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



fornecimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

10.19. Se o objeto deste processo não estiver conforme as condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

10.20. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.21. Para a execução do pagamento que se trata o item anterior, a BENEFICIÁRIA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Corações - MG, CNPJ nº 17.955.535/0001-19, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

10.22. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela BENEFICIÁRIA, diretamente ao representante da **BENEFICIADA**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela BENEFICIÁRIA, todas as condições pactuadas.

10.23. Para efeito de pagamento das etapas de fornecimento serão observados o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS, CMDP, Dívida Ativa da União, do Estado e do Município da Beneficiária, quanto à regularidade fiscal.

10.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



10.26. A beneficiária regularmente optante pelo Simples Nacional nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Ressalvados os casos listados na Instrução Normativa RFD nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, e posteriores alterações.

Atesto da Nota Fiscal e suas Documentações

10.27. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Beneficiária, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.27.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Beneficiária com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução, nominalmente identificados;
- b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021**; e
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

10.27.2. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Beneficiária providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Beneficiada.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



A Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece normas gerais de processo e admissão para as Administrações Públicas diretas.

No caso em tela, configura-se de forma cristalina a viabilidade da **Ata de Registro de Preços**, aos objetivos e benesses acima esgotados, mantendo-se por certo, a legalidade do certame, sem prejuízo de obtenção do menor preço ante à garantia da escolha da melhor proposta.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA ADMISSÃO

Ítem*	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário (R\$)
1	VEÍCULO COM MOTORISTA TIPO VAN PISO ALTO COM MOTORISTA E MONITOR Serviço de locação de veículo com motorista, tipo van, piso alto destinado para vias rurais, com capacidade mínima para 15 passageiros sentados, para realizar serviços de transporte de estudantes, contendo no mínimo, cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros, seguro contra acidentes, registrador de velocidade tacógrafo, apresentação diferenciada com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta, rastreador veicular para controle de trajetos e destino, ano de fabricação mínimo de 10 (dez) anos a contar do ano corrente e monitor para coordenação, orientação e organização interna dos estudantes usuários, atendendo integralmente o disposto do Capítulo XIII, da Condução de Escolares, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.	KM	318.090,000	8,15
2	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM MOTORISTA E MONITOR Serviço de locação de veículo com motorista, tipo micro-ônibus, com capacidade mínima para 28 passageiros sentados, para realizar serviços de transporte de estudantes, contendo no mínimo, cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros, seguro contra acidentes, registrador de velocidade tacógrafo, apresentação diferenciada com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta, rastreador veicular para controle de trajetos e destino, ano de fabricação mínimo de 10 (dez) anos a contar do ano corrente e monitor para coordenação, orientação e organização interna dos estudantes usuários, atendendo integralmente o disposto do Capítulo XIII, da Condução de Escolares, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.	KM	322.575,000	12,24



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



3	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM MOTORISTA E MONITOR Serviço de locação de veículo com motorista, tipo ônibus e/ou micrão, com capacidade mínima para 42 passageiros sentados, para realizar serviços de transporte de estudantes, contendo no mínimo, cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros, seguro contra acidentes, registrador de velocidade tacógrafo, apresentação diferenciada com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta, rastreador veicular para controle de trajetos e destino, ano de fabricação mínimo de 10 (dez) anos a contar do ano corrente e monitor para coordenação, orientação e organização interna dos estudantes usuários, atendendo integralmente o disposto do Capítulo XIII, da Condução de Escolares, da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.	KM	326.715,000	14,02
---	--	----	-------------	-------

13. ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária:

ATIVIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Descrição	Ficha	Fonte de Recurso	Tipo
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	364	15000001001	Recursos Próprios - 25%

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela beneficiária vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Três Corações, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderá acarretar nas seguintes sanções:

- advertência;
- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente;

- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata, por dia de inadimplência, até o limite de 2 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) no prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- e) impedimento de admitir com a Administração, no prazo não superior a 3 (três) anos;
- f) declaração de idoneidade para admitir com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. A aplicação das sanções previstas não excluem a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da beneficiária vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Três Corações, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Três Corações.

14.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Três Corações, em favor da beneficiária vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do (a) **Secretário (a) Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Três Corações, devidamente justificado.

14.6. A beneficiária que der causa à inexecução parcial da ata, que cause grave danos à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, der causa à inexecução total da ata, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



proposta, salvo em decorrência de fatos supervenientes devidamente justificados, não celebrar o ata ou não entregar a documentação exigida para admissão, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou ainda, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da administração sem motivo justificado, ficará impedida de admitir o município de Três Corações e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 3 (três) anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **beneficiária** vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Três Corações, 14 Novembro de 2024

Everton Brito Pereira

Fiscal de Contratos – Portaria 3/2024
Agente de Gestão Administrativo

Luiz Carlos Rodrigues Júnior

Gestor de Contratos – Portaria 28/2024
Assessor Setorial do Transporte Escolar

Maria do Carmo A. Franco da Rosa

Secretária de Educação



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



ANEXO II

MODELO DE DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 002/2025

PROCESSO N.º 0566/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós abaixo assinados apresentamos a presente proposta para o objeto licitado, em conformidade com o edital mencionado, e declaramos que:

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os do Decreto n.º 10.024/19, do Decreto n.º 4.767/2023, à Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições constantes deste Edital.

2. Propomos a Prefeitura Municipal de Três Corações o fornecimento objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Pregão e asseverando que:

- a) observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação; e,
- b) em caso de divergência do preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
- c) Cotamos como preço para a aquisição do objeto desta licitação os valores constantes no presente Anexo.
- d) Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



e) O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

3. Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

4. Prazo e execução:

- O início da prestação do serviço será imediato a partir da data de assinatura contratual por ambas as partes (Contratada e Contratante) e conforme a solicitação da Secretaria Requisitante.
- O serviço deverá ser realizado exclusivamente dentro do município de Três Corações, na zona rural e urbana, e atender somente os estudantes das redes municipal e estadual de ensino de Três Corações. Exceto nos seguintes casos, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação:
 - Transporte de professores das Escolas e CEMELs Municipais (Zona Urbana e Rural);
 - Transporte de alunos.

5. Valor:

Ítem*	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Proposto (R\$)
1	VEÍCULO COM MOTORISTA TIPO VAN PISO ALTO COM MOTORISTA E MONITOR Serviço de locação de veículo com motorista, tipo van, piso alto destinado para vias rurais, com capacidade mínima para 15 passageiros sentados, para realizar serviços de transporte de estudantes, contendo no mínimo, cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros, seguro contra acidentes, registrador de velocidade tacógrafo, apresentação diferenciada com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta, rastreador veicular para controle de trajetos e destino, ano de fabricação mínimo de 10 (dez) anos a contar do ano corrente e monitor para coordenação, orientação e organização interna dos estudantes usuários, atendendo integralmente o disposto do Capítulo XIII, da Condução de Escolares, da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.		KM	318.090,000	



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



2	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM MOTORISTA E MONITOR Serviço de locação de veículo com motorista, tipo micro-ônibus, com capacidade mínima para 28 passageiros sentados, para realizar serviços de transporte de estudantes, contendo no mínimo, cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros, seguro contra acidentes, registrador de velocidade tacógrafo, apresentação diferenciada com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta, rastreador veicular para controle de trajetos e destino, ano de fabricação mínimo de 10 (dez) anos a contar do ano corrente e monitor para coordenação, orientação e organização interna dos estudantes usuários, atendendo integralmente o disposto do Capítulo XIII, da Condução de Escolares, da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.		KM	322.575,000	
3	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM MOTORISTA E MONITOR Serviço de locação de veículo com motorista, tipo ônibus e/ou micrão, com capacidade mínima para 42 passageiros sentados, para realizar serviços de transporte de estudantes, contendo no mínimo, cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros, seguro contra acidentes, registrador de velocidade tacógrafo, apresentação diferenciada com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta, rastreador veicular para controle de trajetos e destino, ano de fabricação mínimo de 10 (dez) anos a contar do ano corrente e monitor para coordenação, orientação e organização interna dos estudantes usuários, atendendo integralmente o disposto do Capítulo XIII, da Condução de Escolares, da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.		KM	326.715,000	
				Total Geral	

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ Nº:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL:

BANCO : _____ AGÊNCIA Nº _____ CONTA Nº _____

PREPOSTO:



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



Município/UF, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto

Nome completo e qualificação

Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)

CPF e RG



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES
“Terra do Rei Pelé”



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO NºXXXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025

PROCESSO N.º 0566/2024

VALIDADE: 12 MESES

FORNECEDOR: XXXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VANS, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE TRÊS CORAÇÕES COM MOTORISTA, MONITOR, COMBUSTÍVEL E MECÂNICA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

VALOR: XXXX

PRAZO DE VIGÊNCIA: XXXXX meses.

DATA DE INICIO: XXXXX

DATA DO TÉRMINO: XXXXX



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



QUALIFICAÇÃO

Aos xx de xxxxxxxx de xxxxx, na sede da Prefeitura Municipal de Três Corações - SEGOV, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preço, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº **002/2025** do respectivo resultado homologado, devidamente publicado, do Processo n.º **0566/2024**, que será assinada pelo Ordenador de Despesa e pelo representante legal da empresa xxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXX, com sede na XXXXX, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº XXXXX, RG nº XXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXX, classificado para registro de preço, qualificado e relacionado, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VANS, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE TRÊS CORAÇÕES COM MOTORISTA, MONITOR, COMBUSTÍVEL E MECÂNICA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA**, em conformidade com as especificações contidas no Instrumento Convocatório e seus Anexos.

1.2. A Prefeitura Municipal de Três Corações/MG não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico supracitado, terá seu extrato publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no sítio oficial desta Municipalidade.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os descontos registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Os itens serão contratados conforme a necessidade do órgão gerenciador, mediante requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente. Para posterior elaboração de ordem formal de fornecimento de bens ou prestação dos serviços, a depender do caso.

3.2. Os itens deverão ser adquiridos ou contratados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

- **Referente ao Prazo e execução:** O início da prestação do serviço será imediato a partir da data de assinatura contratual por ambas as partes (Contratada e Contratante) e conforme a solicitação da Secretaria Requisitante.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



- O serviço deverá ser realizado exclusivamente dentro do município de Três Corações, na zona rural e urbana, e atender somente os estudantes das redes municipal e estadual de ensino de Três Corações. Exceto nos seguintes casos, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação:
 - Transporte de professores das Escolas e CEMEI's Municipais (Zona Urbana e Rural);
 - Transporte de alunos.
- A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege o Art. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária:

00364-150000 07010.1236104074.103.33903000000.15000001001

4.2. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento desta Municipalidade, podendo haver apostilamentos justificáveis das mesmas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos itens fornecidos ou serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as autorizações formais emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento sejam atendidas todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

5.2. O prazo para a efetivação do pagamento observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos referente ao(s) serviço(s) solicitado e devidamente executados será de



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) autorizações formais e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata, conforme preconiza o Art. 141. da Lei Geral n.º 14.133/2021.

5.3. Os pagamentos serão feitos através do Banco Bradesco, agência Três Corações.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.6. Os preços registrados seguem anexo a esta Ata de Registro de Preços.

5.7. O valor total da presente ata é de **R\$ XXX** e onerará dos recursos orçamentários e financeiros quando houver no ato da aquisição dos produtos ou contratação dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

6.2. Os descontos registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



6.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

6.4. Quando o desconto registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4.1. Os fornecedores que não aceitarem aumentar seus descontos aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem aumentar seus descontos aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



- c) Não aceitar aumentar o seu desconto registrado, na hipótese deste se tomar inferior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

7.1. Nos valores registrados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são obrigações:

8.1. Da Executora/Beneficiária:

- 8.1.** Fornecer o objeto pelos preços de acordo com o estipulado no instrumento.
- 8.2.** Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da ata.
- 8.3.** Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- 8.4.** Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pelo **BENEFICIADO**.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



8.5. Prestar, dentro dos prazos e horários, os serviços **admitidos** de acordo com as necessidades e determinações da BENEFICIADA, conforme as solicitações e cronogramas fornecidos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste instrumento.

8.6. A prestação do serviço deverá ser fornecida gradativamente a partir da data de assinatura da ata, dependendo da demanda da Secretaria Municipal de Educação.

8.7. Todos os carros deverão estar regularizados, e suas documentações deverão ser apresentadas em, no máximo, 20 dias corridos após a assinatura da ata, sob pena de sofrer sanções da Prefeitura de Três Corações.

8.8. Os veículos devem estar prontamente disponíveis para a Beneficiada durante todos os dias letivos, incluindo os sábados em que houver aulas, durante o horário escolar, das **6:45h às 18h**, com a finalidade de transportar os alunos de suas residências para a escola e vice-versa com segurança. Para garantir isso, o trajeto terá início aproximadamente 3 horas antes e se estenderá por 3 horas após o horário escolar, especialmente devido às longas distâncias, principalmente nas áreas rurais.

8.9. A beneficiária não deverá fornecer carona a outras pessoas que não sejam alunos, monitores (da própria beneficiária) e fiscal do Departamento de Transporte Escolar da Secretaria de Educação. Caso haja extrema necessidade, o Departamento de Transporte deverá ser imediatamente informado.

8.10 A beneficiária vencedora deverá informar à Secretaria de Educação por meio de Ofício:

8.10.1. A troca de veículo, caso houver, de qualquer rota e o motivo da troca.

8.10.2. Mudança de local da Garagem da empresa (local onde ficam estacionados os veículos que são utilizados para execução do contrato), em caso de mudança durante a vigência da ata.

8.10.3. Lista de todos os veículos utilizados na Ata com a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Três Corações, contendo modelo do veículo, placa, chassi, CRV, ano de fabricação, lotação do veículo, rota que realiza e outras informações solicitadas pela Beneficiada.

8.10.4. Todas as rotas realizadas pela empresa na execução da ata, trajeto percorrido (bairros, ruas, etc) e escolas atendidas, inclusive com a quilometragem percorrida por rota. Caso a



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



empresa disponha de um sistema de controle, rastreamento ou similar que permita o acesso para possíveis verificações, deve ser providenciado um acesso para o Beneficiado.

8.10.5. Informar à SEDUC, a inclusão e/ou exclusão de aluno que utiliza o transporte escolar da beneficiária vencedora.

8.11. O Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação deverá ser avisado da impossibilidade de execução do serviço por qualquer razão no prazo mínimo de 24 horas, com imediata substituição do veículo, uma vez que se torna obrigatório a beneficiária fornecer um veículo reserva.

8.12. A beneficiária vencedora deverá ter disponível, para a prestação dos serviços, veículos reservas, como forma de substituição imediata para os casos de defeitos, avarias e manutenções preventivas e corretivas, conforme requisitado pela BENEFICIADA, sob pena de aplicação de penalidades.

8.13. Os serviços serão prestados conforme coordenação da Secretaria Municipal de Educação, devendo seguir o cronograma de rotas, com seus horários de saída, chegada e retorno, pontos de embarque e desembarque, conforme demanda a ser atendida e a capacidade do transporte escolar.

8.14. Responsabilizar-se pela admissão do motorista e monitor, quando necessário, devendo seguir as exigências estabelecidas pelo Poder Público no sentido de admitir os profissionais mais capacitados para esta tarefa.

8.15. Se o profissional designado pela empresa demonstrar conduta inadequada ou não atender aos critérios estabelecidos, a empresa será notificada imediatamente. É crucial que a empresa tome medidas corretivas imediatas para lidar com quaisquer questões relacionadas à qualidade ou conduta dos motoristas e monitores admitidos. O cumprimento das exigências do Poder Público quanto à admissão de profissionais capacitados é essencial para garantir a segurança e a eficiência do serviço prestado.

8.16. A quilometragem será pré-estabelecida por roteiro pela Beneficiada, roteiro este previamente repassado à empresa vencedora, e quaisquer alteração do mesmo, seja qual for o motivo, deverá **obrigatoriamente** ser comunicado por escrito à Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



8.17. Os ônibus, micro-ônibus e vans do Transporte Escolar devem servir exclusivamente aos alunos matriculados na rede municipal e estadual, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, garantindo o trajeto casa-escola-casa. Qualquer desvio da rota para fins particulares não deverá ser contabilizado na diária a ser paga pela Prefeitura de Três Corações.

8.18. Caso exista a necessidade de transporte fora do dia e/ou horário das aulas (de segunda a sexta-feira), a exemplo do sábado letivo, a SEDUC deverá comunicar à beneficiária em até 48 horas (02 dias) de antecedência.

8.19. A rota será definida previamente pela SEDUC. Dessa forma, a quilometragem que será paga pela Prefeitura de Três Corações terá como base o roteiro que foi repassado à empresa. Entretanto, qualquer alteração do mesmo, deverá ser **obrigatoriamente** justificada pela empresa por ofício ou mesmo por e-mail protocolado na Secretaria de Educação.

8.20. Apresentar contratos de trabalho firmados entre a(s) beneficiária(s) vencedora(s) e os motoristas/monitores selecionados para a prestação de serviço de transporte e transporte escolar.

8.21. Fornecer os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

8.22. Garantir que os veículos destinados ao transporte geral e transporte escolar sejam sempre reparados e/ou renovados (devido à idade máxima de fabricação, por exemplo) quando se fizer necessário para garantir a segurança dos alunos e pessoas transportadas.

8.23. Manter toda a documentação dos veículos atualizada, inclusive no que tange às taxas e seguros quitados.

8.24. Responsabilizar-se pela admissão dos seguros dos veículos, os quais deverão apresentar cobertura das seguintes modalidades: RCV – Seguro de Responsabilidade Civil em face de danos materiais, morais e pessoais a terceiros; APP – Seguro contra Acidentes Pessoais por Passageiro.

8.25. Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



8.26. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, bem como pela segurança de seus empregados, servidores e dos estudantes transportados.

8.27. Somente serão pagos os serviços solicitados pelo responsável designado pela BENEFICIADA, devidamente comprovados em formulário próprio, com o aceite, a identificação e a assinatura do mesmo ou do passageiro designado pelo apontamento dos dados do percurso (ex.: percurso, quilometragem inicial e final, datas das diárias devidas etc.).

8.28. Caso a distância e/ou o período normal do deslocamento sofram acréscimos devido a abaloamento ou colisão do veículo, a problemas mecânicos ou a outras ocorrências de responsabilidade da BENEFICIÁRIA, esses acréscimos não poderão ser faturados contra o BENEFICIADA.

8.29. É facultado à beneficiária oferecer os veículos descritos com melhores características ou mais acessórios, porém isto não lhe trará vantagens no julgamento de sua proposta comercial, uma vez que esta receberá tratamento idêntico às propostas das demais empresas.

8.30. Responsabilizar-se pela vistoria do veículo que irá realizar o transporte, atestando que o veículo atende às especificações exigidas.

8.31. Responsabilizar-se pelo comportamento adequado, educado, cortês do motorista e monitor, inclusive quanto à sua maneira de vestir com o rigor que a profissão exige, tendo em vista convívio diário com menores.

8.32. Proceder à substituição do veículo que executa o transporte, caso o mesmo fique impossibilitado de trafegar normalmente, não cabendo ao Município o ressarcimento desse ônus e, sobretudo, garantindo que os serviços não serão interrompidos e que não implicará de forma alguma em qualquer alteração nas programações.

8.33. Apresentar à Secretaria de Educação mensalmente os seguintes documentos:

- Protocolo de envio do FGTS;
- Relação dos Funcionários – Arquivo SEFIP;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



- Resumo do fechamento VR a pagar – INSS (e-Social);
- Resumo do fechamento VR a pagar – FGTS;
- GRF – Guia de Recolhimento FGTS;
- Comprovante de Pagamento DARF (INSS), FGTS;
- Folha de Pagamento e Holerites dos Funcionários;
- Certidão Negativa de Débitos Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou dos Tribunais Regionais do Trabalho.

8.34. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser encaminhada planilha detalhada de medição da quilometragem percorrida por rota, bem como relatório de folha de pagamento, comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e relatórios e-Social e SEFIP (listados acima), referente ao mês do serviço prestado.

8.35. Apresentar declaração de propriedade do veículo ou de disponibilidade do mesmo, autorização do Departamento de Trânsito Municipal, documentação do veículo, do motorista e do monitor, conforme os itens 5.4, 5.14 e 5.13 do Termo de Referência, respectivamente.

8.36. A Beneficiária deverá apresentar à Beneficiada, mensalmente, o Mapa de Atividade Diária do Veículo (MADV), onde consta informações do veículo, rota que percorreu, dia, hora de saída e chegada, nome e assinatura do motorista e monitor e, principalmente, registro da quilometragem inicial e final em cada dia.

8.37. Manter na condução do utilitário somente o motorista devidamente habilitado em conformidade com as exigências do CONTRAN e demais disposições regulatórias.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



8.38. Fornecer um quantitativo de ônibus, micro-ônibus, van e veículo adaptado ao transporte de alunos portadores de necessidades especiais (veículo com teto alto) que atenda a demanda da Beneficiada.

8.39. A BENEFCIÁRIA não poderá ceder a ata, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese.

8.40. A BENEFCIÁRIA não poderá, ainda, terceirizar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto da ata.

8.41. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos ou pessoais causados pela BENEFCIÁRIA, seus empregados ou prepostos, à BENEFCIADA ou a terceiros em decorrência da prestação do serviço, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8.42. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus empregados na execução dos serviços admitidos.

8.43. Qualquer ocorrência não prevista neste Termo de Referência, deverá ser comunicado imediatamente ao Departamento de Transporte Escolar para que sejam tomadas as providências necessárias.

8.44. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da execução do serviço.

8.45. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.46. Do Órgão Gerenciador/Beneficiado:

8.47. Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante a vigência da ata.

8.48. Assegurar que os veículos designados para o transporte em geral e o transporte escolar sejam regularmente reparados ou substituídos, conforme necessário, para garantir a segurança dos alunos e demais passageiros.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



8.49. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços do objeto desta ata.

8.50. A Beneficiária deverá permitir a entrada de um servidor da Secretaria de Educação em seus veículos e, durante o trajeto da rota, o mesmo fará anotações para fins de fiscalização de quilometragem, veículo utilizado, quantidade de estudantes, desvio de rotas, atuação do motorista e monitor, embarque e desembarque de estudantes, etc..

8.51. Um servidor fiscal também deverá ser permitido vistoriar os veículos na Garagem da empresa admitida para fins de verificar os equipamentos obrigatórios já listados aqui e condição do veículo.

8.52. Fiscalizar o que diz respeito ao limite da capacidade de lotação de alunos sentados dos veículos destinados ao transporte escolar, de acordo com a Resolução Nº. 025/98 do CONTRAN, bem como a existência de cintos de segurança em número igual à da lotação do veículo escolar, de acordo com o art. 136, inc. VI do CTB e, principalmente, a utilização deste equipamento de segurança pelo condutor e passageiros, nos termos do art. 65 do CTB.

8.53. Repassar as informações necessárias à BENEFICIÁRIA para a correta execução dos serviços, bem como as rotas, os horários de chegada nos pontos de embarque / desembarque e nas escolas, além do tempo máximo de cada viagem e eventuais tolerâncias.

8.54. Notificar a BENEFICIÁRIA, estipulando-lhe um prazo para correção das irregularidades na prestação dos serviços, respeitando a gravidade do impacto na continuidade do serviço, o qual não excederá 05 (cinco) dias corridos.

8.55. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na ata.

8.56. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução inadequada dos serviços admitidos, de forma parcial ou total, caso em que será feito pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.

8.57. Adotar medidas administrativas visando à rescisão contratual, na forma dos artigos **137, da Lei 14.133/2021** no caso de terceirização irregular de serviços vedados na ata, através da ausência de



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



veículos adequados, formalmente vinculados à empresa beneficiária e funcionários registrados, inabilitados a executarem o serviço de transporte e transporte escolar, bem como o desrespeito à legislação trabalhista e fiscal.

9. CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Conforme ANEXO I do Edital – TERMO DE REFERÊNCIA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

10.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

10.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

10.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

10.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

10.1.5. Não aceitar aumentar o seu desconto registrado, na hipótese de este se tomar inferior aquele praticado no mercado;

10.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

10.1.7. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;

10.1.8. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

10.1.9. Caso não seja assinada a Ata de Registro de Preço no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez. Desde que solicitado por escrito, antes do término previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ser aceito ou não pela Administração.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



10.1.9.1 A Licitante que convocada para assinar o documento deixar de fazê-lo no prazo fixado acima será excluída.

10.2. Pela Detentora quando:

10.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

10.2.2. A solicitação da Detentora para cancelamento do desconto registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços por esta Municipalidade.

10.3. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021. contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

10.4. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

10.4.1. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

10.5 A comunicação do cancelamento do desconto registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município de Três Corações /MG poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.1. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, Fica eleito o Foro da Comarca de Três Corações, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.2. Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



Três Corações/MG. XX de XXX de XXX

POR DELEGAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, DECRETO Nº 4.765/2023

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FORNECEDOR



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0566/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000XX/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES/MG

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VANS, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE TRÊS CORAÇÕES COM MOTORISTA, MONITOR, COMBUSTÍVEL E MECÂNICA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

VALOR TOTAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

DATA DA ASSINATURA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES/MG, por intermédio do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**, com sede no(a) Avenida Brasil, nº 225 – Jardim América, CEP 37.410-900, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.955.535/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Dimas Pereira e Abrahao**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 150.924.611-87,



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)*inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*, *sediado(a) na*....., doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por*..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 0566/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº 002/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VANS, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE TRÊS CORAÇÕES COM MOTORISTA, MONITOR, COMBUSTÍVEL E MECÂNICA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133, de 2021.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E EXECUÇÃO

6.1. Os itens deverão ser adquiridos ou contratados a partir da assinatura e publicação do Contrato até findar a vigência da mesma.

- O início da prestação do serviço será imediato a partir da data de assinatura contratual por ambas as partes (Contratada e Contratante) e conforme a solicitação da Secretaria Requisitante.
- O serviço deverá ser realizado exclusivamente dentro do município de Três Corações, na zona rural e urbana, e atender somente os estudantes das redes municipal e estadual de ensino de Três Corações. Exceto nos seguintes casos, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação:
 - Transporte de professores das Escolas e CEMEI's Municipais (Zona Urbana e Rural);
 - Transporte de alunos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante a vigência do contrato.

9.3. Assegurar que os veículos designados para o transporte em geral e o transporte escolar sejam regularmente reparados ou substituídos, conforme necessário, para garantir a segurança dos alunos e demais passageiros.

9.4. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços do objeto deste contrato.

9.5. A Contratada deverá permitir a entrada de um servidor da Secretaria de Educação em seus veículos e, durante o trajeto da rota, o mesmo fará anotações para fins de fiscalização de



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



quilometragem, veículo utilizado, quantidade de estudantes, desvio de rotas, atuação do motorista e monitor, embarque e desembarque de estudantes, etc..

9.6. Um servidor fiscal também deverá ser permitido vistoriar os veículos na Garagem da empresa admitida para fins de verificar os equipamentos obrigatórios já listados aqui e condição do veículo.

9.7. Fiscalizar o que diz respeito ao limite da capacidade de lotação de alunos sentados dos veículos destinados ao transporte escolar, de acordo com a Resolução Nº. 025/98 do CONTRAN, bem como a existência de cintos de segurança em número igual à da lotação do veículo escolar, de acordo com o art. 136, inc. VI do CTB e, principalmente, a utilização deste equipamento de segurança pelo condutor e passageiros, nos termos do art. 65 do CTB.

9.8. Repassar as informações necessárias à Contratada para a correta execução dos serviços, bem como as rotas, os horários de chegada nos pontos de embarque / desembarque e nas escolas, além do tempo máximo de cada viagem e eventuais tolerâncias.

9.9. Notificar a Contratada, estipulando-lhe um prazo para correção das irregularidades na prestação dos serviços, respeitando a gravidade do impacto na continuidade do serviço, o qual não excederá 05 (cinco) dias corridos.

9.10. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

9.11. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução inadequada dos serviços admitidos, de forma parcial ou total, caso em que será feito pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.

9.12. Adotar medidas administrativas visando à rescisão contratual, na forma dos artigos **137, da Lei 14.133/2021** no caso de terceirização irregular de serviços vedados no contrato, através da ausência de veículos adequados, formalmente vinculados à empresa beneficiária e funcionários registrados, inabilitados a executarem o serviço de transporte e transporte escolar, bem como o desrespeito à legislação trabalhista e fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Fornecer o objeto pelos preços de acordo com o estipulado no instrumento.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



10.2. Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

10.4. Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pela **CONTRATADA**.

10.5. Prestar, dentro dos prazos e horários, os serviços **admitidos** de acordo com as necessidades e determinações da **CONTRATADA**, conforme as solicitações e cronogramas fornecidos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste instrumento.

10.6. A prestação do serviço deverá ser fornecida gradativamente a partir da data de assinatura do contrato, dependendo da demanda da Secretaria Municipal de Educação.

10.7. Todos os carros deverão estar regularizados, e suas documentações deverão ser apresentadas em, no máximo, 20 dias corridos após a assinatura do contrato, sob pena de sofrer sanções da Prefeitura de Três Corações.

10.8. Os veículos devem estar prontamente disponíveis para a **CONTRATADA** durante todos os dias letivos, incluindo os sábados em que houver aulas, durante o horário escolar, das **6:45h às 18h**, com a finalidade de transportar os alunos de suas residências para a escola e vice-versa com segurança. Para garantir isso, o trajeto terá início aproximadamente 3 horas antes e se estenderá por 3 horas após o horário escolar, especialmente devido às longas distâncias, principalmente nas áreas rurais.

10.9. A **CONTRATADA** não deverá fornecer carona a outras pessoas que não sejam alunos, monitores (da própria beneficiária) e fiscal do Departamento de Transporte Escolar da Secretaria de Educação. Caso haja extrema necessidade, o Departamento de Transporte deverá ser imediatamente informado.

10.10. A **CONTRATADA** vencedora deverá informar à Secretaria de Educação por meio de Ofício:

10.10.1. A troca de veículo, caso houver, de qualquer rota e o motivo da troca.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



10.10.2. Mudança de local da Garagem da empresa (local onde ficam estacionados os veículos que são utilizados para execução do contrato), em caso de mudança durante a vigência do contrato.

10.10.3. Lista de todos os veículos utilizados no contrato com a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Três Corações, contendo modelo do veículo, placa, chassi, CRV, ano de fabricação, lotação do veículo, rota que realiza e outras informações solicitadas pela **CONTRATADA**.

10.10.4. Todas as rotas realizadas pela empresa na execução do contrato, trajeto percorrido (bairros, ruas, etc) e escolas atendidas, inclusive com a quilometragem percorrida por rota. Caso a empresa disponha de um sistema de controle, rastreamento ou similar que permita o acesso para possíveis verificações, deve ser providenciado um acesso para o **CONTRATANTE**.

10.10.5. Informar à SEDUC, a inclusão e/ou exclusão de aluno que utiliza o transporte escolar da beneficiária vencedora.

10.11. O Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação deverá ser avisado da impossibilidade de execução do serviço por qualquer razão no prazo mínimo de 24 horas, com imediata substituição do veículo, uma vez que se torna obrigatório a **CONTRATADA** fornecer um veículo reserva.

10.12. A **CONTRATADA** vencedora deverá ter disponível, para a prestação dos serviços, veículos reservas, como forma de substituição imediata para os casos de defeitos, avarias e manutenções preventivas e corretivas, conforme requisitado pela **CONTRATADA**, sob pena de aplicação de penalidades.

10.13. Os serviços serão prestados conforme coordenação da Secretaria Municipal de Educação, devendo seguir o cronograma de rotas, com seus horários de saída, chegada e retorno, pontos de embarque e desembarque, conforme demanda a ser atendida e a capacidade do transporte escolar.

10.14. Responsabilizar-se pela admissão do motorista e monitor, quando necessário, devendo seguir as exigências estabelecidas pelo Poder Público no sentido de admitir os profissionais mais capacitados para esta tarefa.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



10.15. Se o profissional designado pela empresa demonstrar conduta inadequada ou não atender aos critérios estabelecidos, a empresa será notificada imediatamente. É crucial que a empresa tome medidas corretivas imediatas para lidar com quaisquer questões relacionadas à qualidade ou conduta dos motoristas e monitores admitidos. O cumprimento das exigências do Poder Público quanto à admissão de profissionais capacitados é essencial para garantir a segurança e a eficiência do serviço prestado.

10.16. A quilometragem será pré-estabelecida por roteiro pela CONTRATADA, roteiro este previamente repassado à empresa vencedora, e quaisquer alteração do mesmo, seja qual for o motivo, deverá **obrigatoriamente** ser comunicado por escrito à Secretaria Municipal de Educação.

10.17. Os ônibus, micro-ônibus e vans do Transporte Escolar devem servir exclusivamente aos alunos matriculados na rede municipal e estadual, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, garantindo o trajeto casa-escola-casa. Qualquer desvio da rota para fins particulares não deverá ser contabilizado na diária a ser paga pela Prefeitura de Três Corações.

10.18. Caso exista a necessidade de transporte fora do dia e/ou horário das aulas (de segunda a sexta-feira), a exemplo do sábado letivo, a SEDUC deverá comunicar à **CONTRATADA** em até 48 horas (02 dias) de antecedência.

10.19. A rota será definida previamente pela SEDUC. Dessa forma, a quilometragem que será paga pela Prefeitura de Três Corações terá como base o roteiro que foi repassado à empresa. Entretanto, qualquer alteração do mesmo, deverá ser **obrigatoriamente** justificada pela empresa por ofício ou mesmo por e-mail protocolado na Secretaria de Educação.

10.20. Apresentar contratos de trabalho firmados entre a(s) **CONTRATADA** (s) vencedora(s) e os motoristas/monitores selecionados para a prestação de serviço de transporte e transporte escolar.

10.21. Fornecer os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

10.22. Garantir que os veículos destinados ao transporte geral e transporte escolar sejam sempre reparados e/ou renovados (devido à idade máxima de fabricação, por exemplo) quando se fizer necessário para garantir a segurança dos alunos e pessoas transportadas.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



10.23. Manter toda a documentação dos veículos atualizada, inclusive no que tange às taxas e seguros quitados.

10.24. Responsabilizar-se pela admissão dos seguros dos veículos, os quais deverão apresentar cobertura das seguintes modalidades: RCV – Seguro de Responsabilidade Civil em face de danos materiais, morais e pessoais a terceiros; APP – Seguro contra Acidentes Pessoais por Passageiro.

10.25. Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.

10.26. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, bem como pela segurança de seus empregados, servidores e dos estudantes transportados.

10.27. Somente serão pagos os serviços solicitados pelo responsável designado pela **CONTRATADA**, devidamente comprovados em formulário próprio, com o aceite, a identificação e a assinatura do mesmo ou do passageiro designado pelo apontamento dos dados do percurso (ex.: percurso, quilometragem inicial e final, datas das diárias devidas etc.).

10.28. Caso a distância e/ou o período normal do deslocamento sofram acréscimos devido a abalroamento ou colisão do veículo, a problemas mecânicos ou a outras ocorrências de responsabilidade da **CONTRATANTE**, esses acréscimos não poderão ser faturados contra o **CONTRATADA**.

10.29. É facultado à **CONTRATADA** oferecer os veículos descritos com melhores características ou mais acessórios, porém isto não lhe trará vantagens no julgamento de sua proposta comercial, uma vez que esta receberá tratamento idêntico às propostas dos demais empresas.

10.30. Responsabilizar-se pela vistoria do veículo que irá realizar o transporte, atestando que o veículo atende às especificações exigidas.

10.31. Responsabilizar-se pelo comportamento adequado, educado, cortês do motorista e monitor, inclusive quanto à sua maneira de vestir com o rigor que a profissão exige, tendo em vista convívio diário com menores.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



10.32. Proceder à substituição do veículo que executa o transporte, caso o mesmo fique impossibilitado de trafegar normalmente, não cabendo ao Município o ressarcimento desse ônus e, sobretudo, garantindo que os serviços não serão interrompidos e que não implicará de forma alguma em qualquer alteração nas programações.

10.33. Apresentar à Secretaria de Educação mensalmente os seguintes documentos:

- Protocolo de envio do FGTS;
- Relação dos Funcionários – Arquivo SEFIP;
- Resumo do fechamento VR a pagar – INSS (e-Social);
- Resumo do fechamento VR a pagar – FGTS;
- GRF – Guia de Recolhimento FGTS;
- Comprovante de Pagamento DARF (INSS), FGTS;
- Folha de Pagamento e Holerites dos Funcionários;
- Certidão Negativa de Débitos Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou dos Tribunais Regionais do Trabalho.

10.34. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser encaminhada planilha detalhada de medição da quilometragem percorrida por rota, bem como relatório de folha de pagamento, comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e relatórios e-Social e SEFIP (listados acima), referente ao mês do serviço prestado.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



10.35. Apresentar declaração de propriedade do veículo ou de disponibilidade do mesmo, autorização do Departamento de Trânsito Municipal, documentação do veículo, do motorista e do monitor, conforme os itens 5.4, 5.14 e 5.13 do Termo de Referência, respectivamente.

10.36. A **CONTRATANTE** deverá apresentar à **CONTRATADA**, mensalmente, o Mapa de Atividade Diária do Veículo (MADV), onde consta informações do veículo, rota que percorreu, dia, hora de saída e chegada, nome e assinatura do motorista e monitor e, principalmente, registro da quilometragem inicial e final em cada dia.

10.37. Manter na condução do utilitário somente o motorista devidamente habilitado em conformidade com as exigências do CONTRAN e demais disposições regulatórias.

10.38. Fornecer um quantitativo de ônibus, micro-ônibus, van e veículo adaptado ao transporte de alunos portadores de necessidades especiais (veículo com teto alto) que atenda a demanda da **CONTRATANTE**.

10.39. A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese.

10.40. A **CONTRATADA** não poderá, ainda, terceirizar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato.

10.41. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência da prestação do serviço, decorrentes de sua culpa ou dolo.

10.42. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus empregados na execução dos serviços admitidos.

10.43. Qualquer ocorrência não prevista neste contrato, deverá ser comunicado imediatamente ao Departamento de Transporte Escolar para que sejam tomadas as providências necessárias.

10.44. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da execução do serviço.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



10.45. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2 (dois) dias úteis;
2. *moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

00364-150000 07010.1236104074.103.33903000000.15000001001

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), além disso o extrato do contrato será publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município e em Jornal de Grande Circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Corações para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local],[dia]de[mês] de[ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



ANEXO V – TERMO/CONTRATO

1 . DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no artigo 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no artigo 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (PROUNI), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no artigo 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no artigo 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no artigo 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no artigo 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do artigo 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do artigo 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que:

- a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data:

Assinatura do Responsável:



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



2. DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no artigo 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (artigo 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data:

Assinatura do Responsável:



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



3. DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora) (Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no artigo 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (artigo 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data:

Assinatura do Responsável: